

PORTARIA Nº 3.896/SAS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece os procedimentos para o registro prévio de serviços de transporte aéreo público.

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso IX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 12 da Resolução nº. 440, de 09 de agosto de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.536289/2017-91,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o registro de serviços de transporte aéreo público.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - calendário de atividades: calendário com todas as atividades e prazos relacionados aos procedimentos de registro prévio dos serviços de transportes aéreos.

II - temporada: período de operação de serviços de transportes aéreos, definidos em duas temporadas por ano, verão e inverno (referentes às estações no hemisfério norte). Os períodos dessas temporadas respeitam o cronograma definido pelo calendário de atividades.

III - SIROS: Sistema de Registro de Operações - sistema eletrônico da Agência Nacional de Aviação Civil onde o representante de empresa aérea ou seus prepostos podem cadastrar, alterar ou excluir o registro prévio de serviços de transporte aéreo público.

IV- Ofertado ao público em geral: disponível para compra de assentos individuais por contrato de adesão, de forma direta ou indireta oferecido pelo operador, em que os valores, itinerário e o horário não podem ser livremente pactuado entre as partes.

V - Programação Previamente Publicada: serviço de transporte aéreo programado com origem, destino, horário de partida e chegada em determinada data publicada para oferta ao público em geral.

Art. 3º São dispensadas do registro de serviços de transporte aéreo as operações de táxi aéreo.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica aos serviços de transporte aéreo público operados por empresa de táxi aéreo quando ofertados ao público em geral e operados de acordo com uma programação previamente publicada.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DO REGISTRO

Art. 4º Os procedimentos a serem adotados pelo operador aéreo para registro consistem em cadastrar etapas de voo no SIROS, seja individualmente ou em bloco.

§1º As informações necessárias para o cadastro dos serviços de transporte aéreo público e seus respectivos formatos estão especificados no Anexo I desta Portaria.

§2º As operações em código compartilhado devem ser informadas no SIROS por meio de formulário eletrônico específico.

§3º Os horários das etapas de voos cadastradas individualmente deverão estar em Tempo Universal Coordenado – UTC.

§4º As etapas de voos cadastradas em bloco seguirão o padrão do Capítulo 7 do Standard Schedules Information Manual – SSIM publicado pela Associação Internacional das Empresas de Transporte Aéreo - IATA e poderão estar com horário de referência local ou em UTC, desde que devidamente indicado.

§5º As etapas submetidas serão previamente criticadas pelo SIROS e, quando aceitas, receberão um código de registro.

§6º As etapas de voo podem ser submetidas no SIROS até o dia anterior à data de realização do serviço pretendido.

§7º A submissão de etapas de voos só será permitida no período compreendido entre as 04:00h e 23:59h do horário de Brasília.

Art. 5º O cadastro de usuários será feito individualmente por meio do SIROS.

Art. 6º O operador aéreo enviará à ANAC documento com a indicação dos seus usuários com perfil de administrador no SIROS.

§1º O perfil de administrador permitirá vinculação de qualquer outro usuário ao operador aéreo.

§2º O operador aéreo é responsável por manter atualizados os dados de administradores e usuários.

CAPÍTULO III

DO OPERADOR AEROPORTUÁRIO

Seção I

Da declaração de capacidade do aeroporto

Art. 7º A declaração de capacidade será enviada pelo operador aeroportuário à ANAC e será publicada no sítio eletrônico da Agência.

§1º A declaração de capacidade conterá as condições operacionais que orientarão o uso da infraestrutura aeroportuária por todos agentes envolvidos.

§2º Aeroportos que não receberam voos regulares na temporada equivalente anterior podem publicar sua declaração de capacidade apenas localmente, em quadro de avisos, disponibilizando a informação por meio eletrônico quando solicitado.

Art. 8º As obras ou serviços de manutenção que impactarem serviços de transporte aéreo serão previstas nas respectivas declarações de capacidade.

Parágrafo único. Alterações na declaração de capacidade poderão ser feitas no caso de obras ou manutenções emergenciais.

Art. 9º O operador aeroportuário é o responsável por manter atualizada e coordenar com os operadores aéreos e com o provedor de serviços de navegação aérea as eventuais alterações da capacidade declarada.

Seção II

Da manutenção da base de dados

Art. 10 O operador aeroportuário manterá atualizada a lista de serviços alocados e a capacidade disponível, devendo ser disponibilizada sempre que solicitada, observada as isenções previstas na Resolução 440 de 2017.

Art. 11 A lista de serviços alocados e o histórico de todas as operações realizadas no aeroporto conterá, no mínimo, as seguintes informações, que deverão seguir o padrão da Organização Mundial da Aviação Civil – OACI:

- I - identificação do operador aéreo;
- II - número do voo;
- III - aeroporto de origem e destino;
- IV - data e horário de partida e chegada - em horário local; e
- V - equipamento.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Art. 12 Os procedimentos para registro devem respeitar o calendário de atividades, que trará os prazos para a declaração de capacidade e para o ajuste entre registros e capacidade alocada.

Parágrafo Único. A partir da data limite para ajuste entre registro e capacidade alocada, todas as

etapas de voo cadastradas deverão estar conformes aos acordos com os administradores aeroportuários e com o provedor de serviços de navegação aérea.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Para as etapas de voo a serem operadas entre 25 de março e 27 de outubro de 2018 (Temporada S18), serão observadas as datas estipuladas conforme calendário de atividades contido no Anexo II.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

ANEXO I À PORTARIA 3.896/SAS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

DADOS RELATIVOS AO REGISTRO DE SERVIÇOS AÉREOS

DADO	DESCRIÇÃO	FORMATO	ESPECIFICAÇÕES
Identificação do operador aéreo	Designador ICAO ou IATA da Empresa Aérea	Sequência de 3 ou 2 caracteres alfabéticos, no formato ICAO.	
Número do voo	Número do voo	Sequência de até 4 caracteres numéricos	Números racionais positivos com até quatro dígitos Aceita-se inclusão do prefixo Z para correção de duplicidade.
Data de início	Dia, mês e ano em que se inicia a vigência do serviço aéreo.	Formato dd/mm/aa	Data indicada conforme padrão Universal Time Coordinated (UTC).
Data de término	Dia, mês e ano do término da vigência do serviço aéreo, inclusive.	Formato dd/mm/aa	Data indicada conforme padrão Universal Time Coordinated (UTC).
Frequência	Dias da semana em que os serviços são planejados	Numérico, de 1 a 7, cada valor correspondendo a um dia da semana.	1 (Segunda-feira) 2 (Terça-feira) 3 (Quarta-feira) 4 (Quinta-feira) 5 (Sexta-feira) 6 (Sábado) 7 (Domingo)
Tipo de serviço	Tipos de serviço realizado na etapa de voo	1 caractere alfabético	J (Regular de passageiros) F (Regular de carga) M (Regular de carga de correios) C (não regular de passageiros) H (não regular de carga)
Aeroporto de origem	Código ICAO ou IATA do Aeroporto de origem da etapa de voo	Sequência de 4 ou 3 caracteres alfabéticos	
Aeroporto de destino	Código ICAO ou IATA do Aeroporto de destino da etapa de voo	Sequência de 4 ou 3 caracteres alfabéticos	
Horário de partida	Hora de partida da etapa de voo. Deve ser indicada no padrão Universal Time Coordinated (UTC), considerando o descalço da aeronave	Sequência de 4 caracteres numéricos no formato hh:mm	Minutos terminados em 0 ou 5
Horário de chegada	Hora de chegada da etapa de voo. Deve ser indicada no padrão	Sequência de 4 caracteres numéricos no formato hh:mm	Minutos terminados em 0 ou 5

	Universal Time Coordinated (UTC), considerando o calço da aeronave		
Equipamento	Designador ICAO ou IATA do modelo da Aeronave/Equipamento.	Alfanumérico de 4 ou 3 caracteres	
Número de assentos ofertados	Quantidade de assentos a serem disponibilizados para a venda	Número inteiro, positivo e com até 3 caracteres numéricos	

ANEXO II À PORTARIA N° 3.896/SAS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - REGISTRO DE OPERAÇÕES AÉREAS
TEMPORADA: S18 (VERÃO 2018), de 25/03/2018 a 27/10/2018**

ATIVIDADES	DATAS
Prazo inicial para cadastramento de etapas de voos	Data da publicação 04/12/2017
Prazo final para divulgação da declaração de capacidade operacional e condições operacionais	01/02/2018
Prazo final para adequação dos registros – ajuste entre os registros e a alocação	25/02/2018